



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.805/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

AUTÓGRAFO Nº. 04/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021 do Poder Executivo, que:

"DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA CORREÇÃO DE IPTU PREVISTA NO ARTIGO 144, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Em decorrência dos impactos econômicos proveniente da Pandemia da COVID-19 à sociedade, fica inaplicável, no exercício de 2021, a correção prevista no §2º do artigo 144 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017, e suas posteriores alterações (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 09 de fevereiro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
1º SECRETÁRIO


KELLY BARATEIRA
VICE-PRESIDENTE


ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO